



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

IGOR FELIPE DA SILVA NASCIMENTO

PRISÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

**ASSIS/SP
2022**



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

IGOR FELIPE DA SILVA NASCIMENTO

PRISÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão

Orientadora: Maria Angélica Lacerda Marin

**ASSIS/SP
2022**

FICHA CATOLOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N244p Nascimento, Igor Felipe da Silva.

Prisão e ressocialização / Igor Felipe da Silva Nascimento –
Assis, SP: FEMA, 2022.

47 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação
Educativa do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,
2022.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Angélica Lacerda Marin.

1. Prisão. 2. Ressocialização. 3. Egresso. I. Título.

CDD 341.58

Biblioteca da FEMA

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a)
autor(a).

A PRISÃO E A RESSOCIALIZAÇÃO

IGOR FELIPE DA SILVA NASCIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis/SP, como requisito do Curso de Graduação analisando pela seguinte comissão examinadora:

ORIENTADORA: MARIA ANGÉLICA LACERDA MARIN

ANALISADOR (A) 1- _____

ANALISADOR (A) 2- _____

DEDICATÓRIA

Dedico à minha digníssima esposa que esteve comigo a cada passo deste trabalho, sendo meu suporte e me dando total apoio, ao filho (a) qual esperamos ansiosamente sua chegada e que será motivo de grande alegria para nós.

Aos meus pais, que nos momentos mais difíceis de minha vida estiveram do meu lado e são uns dos pilares que me sustenta até o presente momento.

À querida professora Maria Angélica, que desde o início do curso me apoiou, acreditando em meu potencial e me dando toda ajuda necessária para a conclusão deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por sua graça e infinita misericórdia, que me permitiu chegar até aqui, renovando minhas forças diariamente para lutar e não desistir, mesmo nos dias mais difíceis, onde conciliar trabalho, estudo, casamento, família e religião pareciam uma missão impossível.

Aos meus amados professores que me passaram todo o legado e conhecimento que aprendi ao longo deste curso, e que levarei para toda vida, não apenas o conhecimento, mas também o carinho que tenho guardado no peito para cada um deles.

Aos meus queridos pais, que sinto muito orgulho e faço questão de mencioná-los, Flávio Pereira e Ana Cláudia, que me mostraram, ao longo da vida, que a humildade é o princípio de tudo, e que com honestidade, determinação e foco podemos chegar onde quisermos, pessoas simples, mas com valores e princípios inestimáveis.

À minha esposa, Joyce Eloisa, que contribuiu de forma imensurável, não apenas com a elaboração deste trabalho, mas ao longo deste respeitoso curso, me apoiando, incentivando e fazendo-me crer que era possível, além de tantas alegrias que me trouxe, propiciou-me a felicidade de juntos formarmos uma família.

À minha orientadora Maria Angélica, que compartilhou comigo seus conhecimentos e sempre esteve presente para auxiliar na elaboração deste trabalho.

A esta respeitosa fundação, seu corpo docente, direção e administração, o meu muito obrigado.

RESUMO

O presente trabalho trata de um tema raramente abordado, talvez pela delicadeza do assunto, que notamos ser de muita relevância, a pesquisa tem por objetivo estudar a rotina de detentos na prisão, a partir de sua chegada no sistema prisional, e fala sobre a alimentação, educação, superlotação e ressocialização, baseado em livros, artigos e na experiência pessoal do pesquisador quando esteve no cárcere. Fala sobre o dia a dia dos apenados dentro dos presídios para entender um pouco da sua rotina, e ter uma visão diferente do porquê um número tão alto de reincidência, e finaliza em seu último capítulo tratando da vida fora das grades, relatando o quão difícil é a regeneração, mais também ressalta as inúmeras possibilidades para isso se torne possível e cada vez mais frequente.

Palavras-chave: Prisão; Ressocialização; Egresso.

ABSTRACT

The present work deals with a topic rarely addressed, perhaps because of the delicacy of the subject, which we note to be of great relevance, the research aims to study the routine of inmates in prison, from their arrival in the prison system, and talks about food, education, overcrowding and resocialization, based on books, articles and the researcher's personal experience when he was in prison. It talks about the daily life of inmates inside the prisons to understand a little of their routine, and to have a different view of why such a high number of recidivism, and ends in its last chapter dealing with life outside the bars, reporting how difficult it is regeneration, but it also highlights the innumerable possibilities for this to become possible and increasingly frequent.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A PRISÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	12
2.1 REGRAS NA PRISÃO	12
2.1.1 Dos Direito Do Preso	15
2.1.2 Deveres Do Preso.....	19
2.1.3 Das Infrações Disciplinares	20
2.1.3.1 Da falta leve	21
2.1.3.2 Da falta média.....	21
2.1.3.3 Da falta grave.....	22
2.1.3.4 Do procedimento e da sanção	22
3. RESSOCIALIZAÇÃO: TEORIA E PRÁTICA	24
3.1 RESSOCIALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	24
3.1.2 Ferramentas para Ressocialização.....	25
3.1.2.1 Trabalho	25
3.1.2.2 Estudo	27
3.1.2.3 Leitura	28
3.1.2.4 Lazer	29
3.2 RESSOCIALIZAÇÃO NA PRÁTICA.....	31
3.2.1 A Superlotação e a Dificuldade de Trabalho	31
3.2.2 Da Cella para a Sala.....	32
3.2.3 Lazer em Massa	33
4. REINTEGRAÇÃO	34
4.1 A LIBERDADE	34
4.2 A SOCIEDADE E O EGRESSO	36
4.3 OPORTUNIDADES.....	37
4.4 PRÓ EGRESSO.....	38
4.5 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO EGRESSO E FAMÍLIA (CAEF).....	38
4.6 PROGRAMAS SOCIAIS	39
4.6.1 Escritório Social Virtual.....	39
4.6.2 Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp).....	40
4.6.3 Coopereso (Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região).....	40

4.7 O PAPEL DA IGREJA.....	41
5. CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45

1. INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem o objetivo de estudar e aprofundar-se na prisão e na ressocialização, o estudo da prisão incorpora-se não no ato e nem nos motivos propriamente ditos, mas, sim, no encarceramento do detento e seu dia a dia atrás das grades. Se tratando de ressocialização, aprofundaremos a estruturação do Estado para o egresso, quais são suas perspectivas para o mesmo e o que tem feito de efetivo para sua reintegração na sociedade.

Para tanto, este trabalho foi dividido em três capítulos, primeiro trataremos da Prisão na Legislação Brasileira, baseado em alguns livros e artigos e na experiência vivida no cárcere pelo pesquisador para melhor aprofundarmos neste assunto não muito discutido, mas de grande pertinência. Afinal, como é a rotina na prisão? Levando em consideração desde o acordar até o dormir, como é a refeição dos detentos, quais suas atividades, abordaremos também a educação no sistema penitenciário, desde a escola até cursos profissionalizantes, que o Estado disponibiliza para seus reeducando.

No capítulo segundo, trataremos da ressocialização, o que a superlotação no encarceramento pode influenciar na ressocialização do condenado. Bem sabemos, segundo dados estatísticos, que uma das maiores populações carcerária do mundo encontra-se em nosso país, em consequência disso vem a condição desumana de tratamento por conta da saturação no sistema penitenciário, e o que o Estado tem feito de efetivo para lutar contra esses números que crescem de ano a ano segundo esses dados? E o porquê de tantos paradigmas quando se fala em ressocialização, quais os obstáculos encontrados no caminho para que isso se torne tão complicado, nos aprofundaremos no tema para maior entendimento.

E finalizaremos essa pesquisa tratando da reintegração, é onde perceberemos quais foram os valores aprendidos pelos apenados atrás das grades, pois o objetivo do Estado com a prisão não é só o de punir, mas também o de ressocializar, estudaremos como é esse primeiro passo de volta para sociedade e quando se fala em trabalho, quais as dificuldades, levando em consideração o pré-conceito ao se tratar de ex-detentos tentando ingressar no mercado. Mas notaremos que sim é possível se inserir novamente na sociedade dando a volta por cima e escrevendo uma nova história.

2. A PRISÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

2.1 REGRAS NA PRISÃO

Como em toda sociedade existem regras, partindo da semântica da palavra, segundo o dicionário Aurélio, “regra” é um princípio que serve como padrão; norma, preceito. Assim como em sociedade, estamos rodeados de regras e dentro de uma penitenciária não poderia ser diferente, levando em conta a periculosidade de muitos que lá estão inseridos, as regras se tornam cada vez mais necessárias, tanto para a segurança dos próprios detentos quanto para segurança dos funcionários que lá trabalham.

E para regular isso, existe uma portaria publicada no dia 30 de junho de 2010 no diário oficial do Poder Executivo, estabelecendo normas e regras dentro dos presídios do estado de São Paulo. Mas, em contrapartida, existem também as próprias regras que o preso coloca para eles mesmos, como se tivesse suas leis, o seu regimento interno.

Começaremos pelo Regimento Interno Padrão (R.I.P) estabelecido pela Secretária De Administração Penitenciária (S.A.P). Neste regimento, o capítulo I, a partir do artigo 35, tratará das regras e disciplina e tem como objetivo preservar a ordem, a segurança, o respeito, os bons costumes, os princípios morais, a obediência às normas e as determinações estabelecidas pelas autoridades e seus agentes no desempenho do trabalho, ficando a ela submetidos todos aqueles que estiverem sob a custódia e subordinação da administração penitenciária.

E tais regras começam assim que se adentra nas dependências do presídio, quando começa a fase de inclusão, em que é feito o cadastro do preso. No caso do réu primário, é o ato que ele ganha sua matrícula, esta serve como forma de identificação dentro do presídio. Para exemplificar o quanto se prende no Brasil, em 25 anos, apenas no Estado de São Paulo, se prendeu mais de um milhão de pessoas.

Todos os dias, 300 pessoas vão para a cadeia; o preso recebe um número de matrícula que não muda nunca e quanto menor esse registro, maior é o status do detento dentro do sistema, como é o caso de líderes do PCC. (JOZINO, 2019, online)

Já dentro da cela, existem regras para o convívio também, o que não é algo ruim, avaliando que em alguns casos chegam a 22 presos em uma só cela, estas são necessárias para que haja o respeito, e que a administração consiga manter o controle da situação, embora difícil, a penitenciária segue o regimento do R.I.P, em seu artigo 27 tem alguns dispositivos que servem para colocar limites dentro da cela, como “abster-se de uso e concurso, para fabricação de bebida alcoólica ou de substância que possa determinar reações adversas às normas de conduta ou causar dependência física ou psíquica” (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA, 2019, online), não poderá também “utilizar sua cela como cozinha, vedado o uso de resistência elétrica” (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA, 2019, online) entre outras regras básicas para que haja a ordem, embora os presos fiquem só, sempre haverá um agente penitenciário fazendo ronda, e ser pego em algumas dessas infrações poderá acarretar faltas disciplinares para o detento, prolongando ainda mais seu tempo recluso.

O pesquisador viveu a experiência de ficar detido e sabe como funcionam tais regras, no caso das regras dos próprios presos, ela começa assim em que se adentra ao convívio no pavilhão, ele deve passar seu cadastro para os “faxineiros”, que são presos também, mas após o banho de sol, enquanto os demais retornam para a cela, eles continuam “soltos”, pois exercem uma função de suposta liderança, eles fazem e outros servem a alimentação no presídio, mantêm organizadas as áreas de uso comum, e também fazem a integração de novos presos que vão chegando, eles são vistos com respeito e desacatá-los geram sérias consequências na lei do crime.

O cadastro é uma forma de controle dos presos que estão chegando da rua ou até mesmo de outros presídios por transferência, ele serve para saber quem é este preso, o porquê está lá, se tem algum conceito no crime. Caso tenha, em muitas das vezes, não conviverá em cela comum, mas irá “morar”, como também é chamado a convivência em uma cela, com seus aliados, em cela diferenciada chamada “setor” que é onde convivem os presos que estão na linha de frente no presídio.

Este cadastro serve também para saber se esse novo companheiro tem alguma pendência no crime, caso tenha e a outra pessoa se encontre presa também no mesmo lugar, haverá uma grande probabilidade de acerto de contas, em via de regra nem sempre amigável, e dependendo da gravidade da situação com o crime, como, por exemplo, uma “caguetagem”, “estupro”, “ratiagem” (que é quando se rouba drogas ou afins de outros criminosos) o mesmo poderá ser expulso da cadeia onde se encontra, pelo próprio preso

que determina quem pode ou não ficar ali, e será encaminhado pelos agentes para um lugar chamado “seguro”, que é onde vivem aqueles presos que não são bem vindos diante da massa carcerária, ou população, como também é chamado o conjunto de presos, e ficará isolado como consta em seu art. 50 § 3º em que dispõe que as celas destinadas à medida preventiva de segurança pessoal devem ser totalmente separadas das alas destinadas ao restante da população prisional, zelando, assim, a segurança física daquele preso “expulso” do pavilhão.

Já na cela, vistos aqui fora como regras de etiqueta e lá como “proceder”, existem algumas regras para o convívio, como na hora da refeição ou da chamada “boia”, não se pode comer sem camisa nem usar o banheiro para necessidades, tendo em vista que é dentro da cela, não transitar de cueca, não sentar ou deitar na “burra” (cama) de outro preso sem permissão, obrigatoriedade de estar com a higiene pessoal devidamente em dia. Aqueles presos homossexuais poderão morar na mesma cela dos demais presos desde que a “família” (conjunto de pessoas que moram na mesma cela) o aceite, que ele respeite aqueles que compartilham o mesmo espaço, sendo categoricamente vedado a relação sexual com qualquer pessoa, não somente dentro da cela como também no presídio, exceto que o mesmo tenha visita íntima, ai deverá ser respeitado.

São regras básicas, mas caso desrespeitadas, caberá desde um pedido de mudança para o infrator, esse pedido é feito de comum acordo com a “família” para que o mesmo “bata sua carta” de mudança, (que é um pedido feito a diretoria do presídio para mudar-se de uma cela para outra), até uma suposta agressão dependendo da gravidade do fato ocorrido.

Já no pavilhão ou no raio, como também é chamado, que é a área de uso comum de outros presos, para o banho de sol, existem regras dos dois lados tanto da parte da penitenciária que segue o Regimento Interno Padrão, como não participar de jogos de azar, de qualquer natureza, usar o uniforme padrão da unidade, em dias de visita não se comunicar com o visitante de outro preso e também não mandar recado ou bilhete para fora do presídio por intermédio do visitante sem que haja inspeção do conteúdo escrito pelo setor responsável.

Para os presos que trabalham na área externa da unidade, que são aqueles que conseguiram o benefício do semiaberto e só esperam transferência, quando retornam às dependências da penitenciária, estão sujeitos a revistas rigorosas e até passagem pelo raio-X, para se ter a certeza que não estão entrando com nenhuma contravenção para

dentro da unidade, tendo em vista que é eminentemente proibido o uso de aparelhos telefônicos, drogas e afins.

Por sua vez, os presos colocam limites e regras neles mesmos também, além das citadas acima dentro da cela, no convívio geral existem outras impostas, e uma que deve ser observada rigorosamente é a do dia de visita, que é um dia muito tenso nos presídios, principalmente para aqueles que não tem quem os visite. Neste dia, tais presos deverão andar de cabeça baixa, em nenhum momento encarar algum visitante quem quer que seja, como forma de respeito, essa regra é levada muito a sério, sendo passível de agressão física para quem a desrespeite mesmo que não intencional, as celas são evacuadas e usadas para os visitantes e para os visitados, são divididas entre celas familiares e celas íntimas.

O que gera um certo desconforto para aqueles que não têm visita, pois ficam fora de suas acomodações geralmente das 8h00 até às 16h00, que é o tempo que duram as visitas, em algumas penitenciárias aos sábados e outras aos domingos dependendo do regulamento de cada uma delas.

2.1.1 Dos Direito do Preso

Embora existam muitas regras em seu dia a dia, o apenado tem também seus direitos adquiridos para que possa cumprir sua pena com dignidade e respeito. Direitos estes assegurados pela Constituição Federal em seu art. 5º em vários incisos como: III, XLVII, XLIX, que vai falar em seu caput que todos são iguais perante a lei, logo, podemos ver que não se deve ter algum tipo de discriminação pelo seu atual *status*. Em seus incisos acima pontuados vem trazer que o preso deverá ter a sua pena respeitada, não podendo ser submetido à tortura ou a um tratamento desumano e degradante, os tipos de penas que não poderá haver, como pena de morte, perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis, e que é assegurado o respeito à integridade física e moral,

E pela Lei de Execução penal (7.210/1984) que dispõe que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno em sociedade, justamente por conta desse objetivo, o Estado chama o preso também de reeducando, isso traz a ideia de que esteja o educando novamente, haja vista que um de seus direitos também é o estudo, sendo este regulado pela L.E.P, em que diz que a cada

12 horas em sala de aula, deverá ser computado um dia remido, um dia a menos em sua pena, mas leva-se em consideração esse nome reeducando como subjetivo, pois muitos que lá se encontram sequer foi educado, frequentando uma escola, tendo um lar com referências, aprendendo o que são valores, princípios, respeito, vida em coletividade.

Mas essas escolas são de grande valia, muitos têm a possibilidade de concluir o ensino médio lá dentro e aquele diploma é reconhecido aqui fora, não é raro os casos de encarcerados que não sabem ler ou escrever e acabam aprendendo dentro do presídio. Ainda voltado para o estudo, existem cursos profissionalizantes que a unidade lhe oferece, como confeitaria, mecânica, elétrica entre outras, possibilitando, assim, um ponta pé inicial para quando esse apenado voltar para sociedade, agora como egresso, ter novas perspectivas para uma vida nova.

E segundo nossa Constituição Federal, em seu art. 6º, é dever do Estado dar trabalho ao condenado em cumprimento de pena privativa de liberdade, no entanto, direito do preso, mas o fato é quando o legislador criou essa lei não fazia ideia a quantidade da população carcerária que teríamos ao longo do tempo no Brasil e que seria impossível ter trabalho suficiente para todos os apenados, o pesquisador recorda que quando passou pelo cárcere, na época a penitenciária com cerca de 1.500 presos, sendo otimista não havia mais que 10% daquela população que trabalhava, não por falta de vontade, mas sim de oportunidades. Os trabalhos que tinham eram poucos, como capinar, trabalhar na horta e na limpeza externa dos pavilhões, na forma financeira não muito atrativo, em alguns casos, ganhando cerca de R\$ 100,00 ao mês, mas trabalho esses muito desejados entre os detentos, principalmente aqueles com pena alta para cumprir, devido à remissão, pois a cada três dias trabalhado é remido um dia preso e isso gerava bastante interesse em meio aos detentos.

É também assegurado o direito à assistência jurídica, possibilitando assim atendimento com o advogado da unidade pago pelo Estado, para saber como anda o curso do seu processo, em caso de cumprido o lapso temporal, esse advogado fará ao juiz um pedido de livramento condicional ou semiaberto dependendo da situação do processo em questão, isso para aqueles presos que não possuem condições de arcar com um advogado particular chamado de “gravata”.

Assim como direito à saúde, tendo na unidade um setor de enfermaria para eventuais emergências, dentista para sua saúde bucal, embora esses atendimentos demorados,

citando unidade prisional de Assis hoje como exemplo, atualmente com () presos, o número de enfermeiros e dentistas são baixos devido à quantidade da população carcerária. Demorando mais que a normalidade um atendimento quando necessário, se isso conforta, sabemos que aqui fora também se assemelha àqueles que necessitam do S.U.S, então, por sua vez, nos presídios “não podia” ser diferente. Ou no caso daqueles que possuem condições financeiras contratar, por intermédio de familiares ou dependentes, profissionais médicos e odontológicos de confiança pessoal, a fim de acompanhar ou ministrar o tratamento, observadas as normas institucionais vigentes.

Esse direito estende-se também na forma material, recebendo assim quando chega na unidade vestuário digno e padronizado conforme regulamentos da unidade onde se encontra, isso é o que diz o regimento interno padrão em seu artigo 22 no capítulo I, que trata dos direitos do aprisionado, a alimentação balanceada e suficiente, assim como as dietas que são aquelas alimentação diferenciadas para determinados presos mediante prescrição médica, a condição de habitabilidade adequada, que é ter um colchão digno para dormir, não estar em uma cela com superlotação e não dormir no chão conforme padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela Organização Mundial de Saúde.

Assegurado o seu direito a receber visita semanal, como previsto no art. 93 em diante do regimento interno, que tem a finalidade de preservar e estreitar as relações do preso com a sociedade, poderá receber visita da família, cônjuge ou amigos, e, assim, poder ressocializar e reintegrar de forma espontânea o âmbito familiar e comunitário bem como essas visitas terem caráter terapêutico, objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão social na esfera das unidades prisionais, porém, esses visitantes estão sujeitos a revistas rigorosas segundo disposições do regimento.

Independentemente daqueles que têm visita ou não poderá receber SEDEX de amigos e familiares, contendo alimentação, vestuário (aqueles permitidos pela unidade) materiais didáticos e itens de higiene pessoal desde que revistados.

Também terá a constituição de pecúlio, como se fosse uma espécie de conta bancária do preso, que a família ou amigos poderão deixar dinheiro, e aqueles presos que trabalham na unidade receberão o seu dinheiro por lá. Uma vez ao mês, descerá ao pavilhão uma folha com os itens que a unidade tem a venda, como: alimentação, cigarro e materiais de higiene pessoal, “mercadinho da cadeia” popularmente chamado pela massa carcerária, e poderá efetuar uma compra todos aqueles que dinheiro lá possuam.

A saída da cela para banho de sol diário, obedecendo o regulamento de período de cada unidade, mas com tempo mínimo de 2 (duas) horas ao dia, em local aberto e adequado para que proporcione o desenvolvimento de atividades físicas como exercícios, caminhada e futebol por exemplo.

Terá direito à assistência social naquela unidade onde se encontrar detido, como o envio e recebimento de cartas de amigos e familiares, acompanhamento a psicólogo quando solicitado pelo detento, acesso aos meios de comunicação social e à informação, como leitura de jornais e revistas socioeducativas, acesso à biblioteca da unidade prisional, a posse de livros particulares, instrutivos ou recreativos, acesso à televisão, ao aparelho de radiodifusão e participar de palestras esporadicamente trazidas por voluntários.

Respeitando o Estado laico previsto na CF/88 em seu artigo 11 e § 2º, é de direito do preso prática religiosa, com liberdade de culto, em cela ou no pavilhão, como recebendo pastores e missionários da rua para estar ministrando no presídio atividades religiosas, isso sendo corretamente regulamentado por cada unidade pelo seu diretor, esse direito se estende para dentro das celas, a ponto de existir celas apropriadas para presos religiosos onde só convivem aqueles que “foram para igreja”, que ainda dentro da penitenciária optaram por abandonar o crime.

Quando olhamos o regimento interno com tantos direitos, nasce uma impressão de organização e respeito ao preso, que embora cometeu algum delito para estar ali, continua sendo amparado pela constituição que diz que todos são iguais perante a lei e também pelos direitos humanos. Mas quem passou pelo sistema prisional sabe que existem muitas teorias, o famoso “dever ser”, os direitos estão lá assegurados pela lei, o que falta é fazê-lo valer, não vemos um tratamento com humanidade assim como diz o art. 22 do R.I.P, quando presenciamos a dignidade da pessoa humana ir para o ralo, vendo algumas minorias de agentes penitenciários ao invés de cuidar e proteger, batem e humilham presos, quando constroem seus familiares não pela revista que é obrigatória e todos sabem, mas por situações vexatórias, que os visitantes se sujeitam a passar para não abrir mão de ver seus entes queridos que lá se encontram, por não poucas vezes ver familiares entrar chorando no pavilhão devido à tamanha humilhação passada até chegar ali.

É revoltante quando um preso é sujeitado a conviver em uma cela com outros 22 detentos, enquanto ela foi construída para comportar apenas 12, não vemos humanidade quando além de lotadas, as celas os colchões estão em situações deploráveis, assim como em

tempos de inverno os banhos gelados, mesmo com muitos doentes e resfriados, as noites frias com falta de cobertores, muitas vezes sendo necessário o preso vestir dois ou três agasalhos além de dobrar o cobertor no meio, como forma de se proteger do frio, para se ter ideia de tamanho frio, as “capas”, que são chamadas as portas das celas, chegam a amanhecer esbranquiçadas por causa do relento.

No verão, ter que tirar os colchões das “burras” (camas) e da “praia” (chão) para que assim consiga dormir devido a tamanho calor ou até mesmo levantar durante a madrugada e tomar um banho para se refrescar e voltar a dormir novamente, mas não banho no chuveiro, pois a água é racionada e vem apenas quatro vezes ao dia, no horário das refeições e às 21h, mas banho através das garrafas pets de 2 litros onde armazenam-se água para beber e tomar banho em horário que não tem. Difícil é dizer quando é pior, se é no inverno pelo tamanho frio e a ausência de agasalhos suficiente para muitos detentos ou se é o verão pelo insuportável calor e a falta de ventilação.

Quando se fala em alimentação balanceada e suficiente em seus direitos quem não conhece, sequer tem ideia que são servidas três refeições ao dia, 6h00 (café da manhã) 10h30 (almoço) 16h30 (janta) balanceada, mas não suficiente, porém feita com muita higiene e dedicação pelos presos, que dão “o seu melhor, na condição que tem, enquanto não tem condições melhores, para fazer melhor ainda” (Mário Sergio Cortella, 2017, online) observando o horário da janta para o café da manhã do dia seguinte, há um intervalo de quase 14 (quatorze) horas, talvez um dos motivos que presos perdem diversos quilos e ficam desnutridos.

2.1.2 Deveres do Preso

Mas todos os direitos acima citados, sendo exercidos ou não, vêm acompanhados de deveres, já que o objetivo do Estado com a prisão não é só punir, mas também ressocializar. Para isso, é necessário que o reeducando tenha deveres, obrigações e aos poucos aprenda ou reaprenda que, para viver em sociedade, é necessário que saiba a respeitar regras, ter princípios e valores observando os bons costumes e as leis.

Deveres estes que começam na chegada à unidade onde o prisioneiro deve se dispor de todos seus objetos pessoais, como: pulseiras, relógio, brincos, piercings, celular, carteira etc. Esses objetos são guardados e devolvidos assim que este indivíduo receber sua

liberdade definitiva, segundo dispositivo do R.I.P, existe também um corte de cabelo, barba e bigode padrão, que deve ser respeitado, exceto para aqueles presos homossexuais que poderão permanecerem com o cabelo longo se preferirem e serem chamados pelo nome a qual adotarem, assim como previsto em lei, e respeitando o princípio da intimidade e da privacidade, para evitar, principalmente, o constrangimento à pessoa.

Assim como consta no art. 27 cap. II dos deveres da R.I.P., respeitar as autoridades, acatando as determinações emanadas de qualquer funcionário, quando no desempenho de suas funções, valendo também o respeito com o próprio preso, zelar pelo patrimônio da unidade que se encontre ficando proibida qualquer modificação ou adaptação, vestir-se adequadamente respeitando as normas da penitenciária.

Submeter-se à revista pessoal, de sua cela e de seus pertences, quando as autoridades acharem necessárias e a critério da administração. Embora muitos não concordem com o modo dessas revistas serem feitas, pois essas “blitz”, embora legalmente permitidas, geram muito desconforto por agentes revirarem a cela toda, jogarem roupas no chão e, conseqüentemente, pisarem em cima, deixarem os presos de cuecas “encaixados” uns nos outros por horas até que essas revistas terminem, soltarem bombas fortíssimas para avisarem que estão chegando, assim como fazem a G.I.R (Grupo de Intervenção Rápida) para que os presos já fiquem de cueca, para facilitar a revista.

É dever do preso, também, cooperar para a contagem, que é um procedimento padrão feito a cada 12 horas, nas trocas de plantões, com função lógica de contar os presos devido a uma eventual fuga e ter a certeza que não tem nem um morto, embora pareça surreal e nos dias de hoje não tão mais frequente, isso já foi muito recorrente nos presídios brasileiros, mas que ainda é recorrente tais fatalidades, assim como relata o recente caso do detento encontrado morto na cela da penitenciária de Rio Preto, conforme reportagem do G1 de 16/04/2021.

2.1.3 Das Infrações Disciplinares

Com um número elevado de presos no sistema penitenciário brasileiro vemos que seria quase que impossível a unidade garantir a ordem e a disciplina se não existissem medidas a altura para reprimir certos comportamentos ou infrações, sem isso, os limites seriam violados cada vez mais e as regras perderiam sua eficácia. Para tanto, o R.I.P estabeleceu,

em seu artigo 44 e seguintes sobre as faltas disciplinares, sanção e procedimentos onde dispõe de três tipos de faltas:

2.1.3.1 Da falta leve

Quando cometida a falta pelos motivos dispostos no art. 44 da R.I.P, como: transitar indevidamente pela unidade exemplo: encerrado o banho de sol, ao invés de o preso retornar para cela, continua nos arredores do presídio transitando sem a devida permissão; comunicar-se com visitantes sem a autorização prévia; adentrar em cela alheia; ter a posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pela unidade prisional entre outras sem grande potencial ofensivo a coletividade, mas que infringe o regulamento interno, muita das vezes cometidas pelo desconhecimento da infração, principalmente por aqueles presos que são novos na unidade, levando em consideração que não recebem o regimento interno e vão aprendendo no dia a dia com aqueles detentos que já estão há mais tempo na unidade.

2.1.3.2 Da falta média

Previsto no art. 45, consideram-se faltas de potencial disciplinar de natureza média aquelas cujo detento sabe ser proibido, mas mesmo assim assume o risco de praticar a infração, como: portar material que a posse seja proibida, desviando ou ocultando objeto; simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar como trabalho, estudo, curso ou até mesmo contribuir para a lotação da enfermaria prejudicando, assim, aqueles que realmente precisam de um atendimento; praticar ato de comércio seja com próprio preso ou funcionário, independente de produto lícito ou ilícito; receber, confeccionar, portar, ter ou consumir bebida alcoólica ou concorrer para sua fabricação; fabricar, receber ou possuir objetos que possam contribuir para uma eventual fuga. Entre outros comportamentos do gênero que possam configurar a vontade de violar as regras da unidade previstas no regimento.

2.1.3.3 da falta grave

Explicitamente proibida e prevista no art. 46 do regulamento, essas faltas poderão acarretar sérias consequências devido à gravidade da ação. Comete tais faltas o preso que: incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina, conhecida também como “liderança negativa”; fugir, seja do regime fechado ou semiaberto, a tentativa é tida como falta grave também, e, no entanto, punível; possuir, fabricar ou transportar objeto pontiagudo que possa colocar a segurança física de outrem em risco, como fabricação de facas, estiletos e objetos do mesmo gênero; tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelhos telefônicos que possa se comunicar com outros presos ou com o ambiente externo; deixar de acatar a ordem de qualquer funcionário no exercício da sua função e a prática de crime configurado como doloso previsto na legislação.

E caso constatado o crime doloso, o apenado poderá ser transferido da unidade onde se encontra para uma prisão de regime diferenciado que são aquelas de segurança máxima e mais rigorosas além de responder pela falta grave e pela ação penal.

2.1.3.4 do procedimento e da sanção

O procedimento para essas faltas compara-se a um processo criminal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, rol de testemunhas audiência até o julgamento da falta, sendo incumbido o ônus da prova dependendo do fato ocorrido, para a administração da penitenciária, ou para o preso, instaurada uma sindicância para o fato definido como infração disciplinar e apurando sua autoria, respeitando os prazos para tal sindicância, sendo constatada a falta disciplinar, desde que seguindo fielmente o procedimento padrão para a apuração dos fatos.

O preso perderá o direito de benefícios, como, em alguns casos, banho de sol por determinado tempo, visitas, os boletins informativo que vão para o juiz da vara de execução daquela comarca irão com a observação de tal falta ou comportamento e o registro de sua trajetória na unidade como previsto no art. 91 do regimento, no caso de falta leve será de 3 (três) meses a partir da data do ocorrido, nas faltas médias, será de 6 (seis) meses e já a falta de potencial grave será um período de 12 (doze) meses. Seja qual for a gravidade da falta, leve, média ou grave, acarretará prejuízos ao apenado, pois todos estes fatos serão

relatados em sua pasta, e tais observações prejudicam o pedido de um benefício feito ao juiz quer seja o de semiaberto, livramento condicional, indulto ou comutação de pena, haja vista que é levado em consideração para julgar tais benefícios não só o lapso temporal mas também o comportamento dentro da unidade segundo disposto no regimento e previsto na SAP (Secretaria de Administração Penitenciária).

3. RESSOCIALIZAÇÃO: TEORIA E PRÁTICA

3.1 RESSOCIALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Notando que no Brasil, em seu ordenamento jurídico, não existe pena de caráter perpétuo assim como nos traz a nossa CF/88 em seu art. 5º inc. XLVII “não haverá penas”, alínea B “de caráter perpétuo”, notamos a relevância da ressocialização aos apenados, pois não ficarão presos o resto da vida, embora, uma boa parte da população defenda a pena de prisão perpétua para crimes graves e com alta reprovação pela sociedade, nesse sentido:

Damásio de Jesus refere-se ao modelo ressocializador como sistema reabilitador, que indica a ideia de prevenção especial à pena privativa de liberdade, devendo consistir em medida que vise ressocializar a pessoa em conflito com a lei nesse sistema, a prisão não é um instrumento de vingança, mas sim um meio de reinserção mais humanitária do indivíduo na sociedade. (DAMÁSIO, 1995, p. 457)

E no âmbito jurídico, a lei nº 7.210 de julho de 1984 LEP (Lei de Execução Penal) dispõe em seu artigo 1º da seguinte forma: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”

Diante disso, verificamos que a finalidade do Estado com a prisão do indivíduo não é só o de punir pelo delito cometido, mas também de ressocializar, reeducar, regenerar lhe dando uma nova perspectiva, permitindo lhe um novo recomeço. Para Machado (2008, p. 36), “assim como a natureza jurídica, o objeto da pena não é único, uma vez que este visa tanto a aplicação da sentença de condenação, como também a recuperação do preso para que esse possa, posteriormente se reintegrar na sociedade”.

Contudo, abrangendo também um reparo social, reprimindo o delinquente do comportamento criminoso e tutelando a sociedade com esta punição no entendimento de Mirabete (2007, p. 28), “além de tentar proporcionar condições para a harmônica integração social do preso ou do internado, procura-se no diploma legal não só cuidar do sujeito passivo da execução, como também da defesa social”.

3.1.2 Ferramentas Para Ressocialização

Partindo da teoria para a prática, o que o Estado faz e proporciona de eficaz para a efetiva ressocialização do apenado? O R.I.P (Regimento Interno Padrão) dispõe, no Capítulo I, onde fala dos Direitos, em seu Artigo 22, “constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados: Inciso III, alínea D “As instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação”.

Neste sentido, trata a CF/88 dispondo no artigo 6º: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Assim, notamos que o Estado prevê, em sua legislação, as ferramentas principais para a reintegração do preso à sociedade, podendo assim lhe conceder elementos necessários para sua regeneração para que não venha delinquir novamente uma vez que foi “reabilitado”.

3.1.2.1 Trabalho

Assim como os demais elementos para ressocialização, o trabalho é direito do preso, segundo o artigo 41 da LEP: “constituem direitos do preso” Inc. II “atribuição de trabalho e sua remuneração”

Partindo deste princípio o Professor Celso Delmanto escreveu:

O trabalho é direito e dever dos presos. Será sempre remunerado (em valor não inferior a três quartos do salário mínimo), mas devendo a remuneração atender à reparação do dano do crime, assistência à família etc. (LEP, art. 29). Assim, embora o trabalho do preso não fique sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (LEP), art. 28 § 2º, ele tem direito aos benefícios previdenciários. (2000, p. 75)

E sua jornada não será muito diferente daqueles que trabalham do lado de fora, não poderá ser inferior a seis horas e nem superior a oito horas, respeitando os domingos e feriados, conforme estabelece o artigo 33 da LEP.

A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados. Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. (BRASIL, 1984)

Além de ganhar seu próprio dinheiro na prisão e poder arcar com suas necessidades básicas, ter uma ocupação para que assim os dias detidos passem mais depressa, é de grande valia ter esse trabalho registrado em sua pasta interna, podendo o favorecer para um futuro benefício quanto a pena, pois o preso que trabalha é bem visto diante do diretor e funcionários do presídio e também do juiz. Mas a maior vantagem do trabalho para o preso é a remissão, prevista na LEP em seu artigo 126 que prevê:

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução de pena.

§1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I- " 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (BRASIL, 1984)

Sendo assim, a grosso modo, aquele apenado que trabalhar 3 anos dentro do presídio ou até mesmo do semiaberto poderá remir até um ano de sua pena, levando em consideração os crimes mais graves com penas altíssimas, é muito benéfico para o preso essa remissão. Mas para isso também é levado em conta não apenas o trabalho exercido quando privado de sua liberdade, pois poderá perder parte de tal benefício se não tiver um comportamento irrepreensível, como consta em previsão legal o preso que cometer falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido. (LEP artigo 126)

Além de benéfico para o montante da pena do preso o trabalho é importante para fins de regeneração, pois é levado em consideração todo o seu aproveitamento no momento em que o

juiz julga o benefício de progressão de regime do apenado seja ela para o semiaberto ou para o livramento condicional.

3.1.2.2 Estudo

O pesquisador conviveu e tem ciência de casos envolvendo condenados que compartilhavam o mesmo espaço, que sabiam fazer contas matemáticas quando, na vida do crime, “trabalhando” em biqueiras, somavam produtos de roubo quando estavam no “mundão”, mas sequer sabiam escrever seu próprio nome corretamente, e não poucos casos que detentos não tinham sequer iniciado o ensino médio. É por motivos como esses e outros, que se questiona o Estado quando trata o apenado como “reeducando”, nota-se que em casos, como o acima citado, o preso sequer foi educado, a não ser pelo mundo do crime, logo, não há em que se falar de reeducação.

É aí que entra um dos objetivos da prisão, que não é só o de punir, mas também de ressocializar, embora uma parte da população carcerária seja composta por criminosos contumazes, que são aqueles que vivem com a prática de crimes e não pretendem parar com ou sem estudo, isso com base no número de reincidentes. Segundo o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o Programa Justiça Presente, em seu levantamento, em média no Brasil no ano da respectiva pesquisa “42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019”.

Mas há aqueles que têm objetivo de uma mudança que optaram por usar a pena a ele imposta pela prática de crime como uma lição de vida, neste caso, o estudo se torna primordial e de alta relevância dentro dos presídios para que pessoas com objetivo de regeneração tenham um incentivo, uma capacitação, como se o estudo na vida dessas pessoas fosse um ponta pé inicial, para que possam começar uma vida nova.

Para isso, o Estado fornece, em seus presídios, escolas, com professores capacitados, podendo o preso que não terminou os estudos concluir até o ensino médio com direito a emissão de diploma, poderá contar com cursos profissionalizantes para sua melhor capacitação, como exemplo, no estado de São Paulo, o Centro Paula Souza ministra alguns tipos de cursos dentro dos presídios, emitindo certificados autenticados pela unidade, sem

deixar de mencionar a possibilidade do apenado que concluiu seus estudos ou que esteja prestes a concluir prestar a prova do ENEM, podendo usar a nota da prova para ingressar em uma futura faculdade.

Não diferente do trabalho, o preso que estudar ou que concluir seus estudos dentro do presídio terá, por direito, dias remidos, na proporção de 1 (um) dia de diminuição da pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, valendo para cursos profissionalizantes também, não é necessário que esses dias de estudo tenham carga horária igual, mas desde que somadas computem 12 (doze) horas para que assim possa se computar 1 (um) dia remido. Tendo sua previsão legal no artigo 126, caput, e §1º, inc. I, da LEP. E no §3º do mesmo artigo admite cumulação nos casos de remição por estudo e trabalho desde que não exista compatibilidade de horário entre os dois, a título de exemplo, o preso que trabalhar e estudar cumulativamente e regularmente poderá, a cada 3 (três) dias, reduzir 2 (dois) dias da sua pena.

3.1.2.3 Leitura

Os presídios que encontram-se superlotados, as salas de aula fechadas devido à falta de professores, que é um problema enfrentado lá dentro, pois são poucos os que se dispõem a lecionar em uma penitenciária, entre outras variáveis, como remuneração devido ao grau de periculosidade de alguns lá inserido, embora o número de casos que professores são feitos reféns ou agredidos dentro dos presídios são muito baixos quase não se houve, pois eles são muito bem vistos e respeitados pelos seus alunos detentos. É de grande relevância dizer que professores estaduais são mais respeitados dentro de um presídio do que do lado de fora dele.

Para suprir essa falta de escolas, em muitas das vezes, com o objetivo de incentivar a literatura e o conhecimento, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), na resolução N° 391 de 10/05/2021, estabelece, em seu artigo 2º, “o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias. Podendo ser remidos 48 (quarenta e oito) dias anuais por meio de 12 (doze) livros lidos”, assim como diz o inc. V do artigo 5º:

Para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas e assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de (doze) meses. (LUIZ FUX, 2021, p. 6)

Esses livros poderão ser levados para a cela e lidos conforme disponibilidade do apenado, somando os dias que poderão ser remidos no ano, o apenado poderá ser beneficiado por um mês e dezoito dias, contando com trabalho e estudo haverá uma cumulação significativa de dias remidos.

3.1.2.4 Lazer

Consagrado no capítulo I do R.I.P (Regimento interno padrão), em que falará dos direitos do preso, em seu artigo 22 caput:

Constituem-se direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados”

III- alínea d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.

IV- receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos e outras comuns de ambos os sexos, com estrita observância às disposições deste Regimento; V- saída da cela para banho de sol diário, por período de até 02 (duas) horas, em local adequado e que proporcione o desenvolvimento de atividade física, fornecendo a assistência necessária. (BRASIL, 2007, online)

São poucas as atividades de lazer dentro dos presídios, por isso o preso procura aproveitar ao máximo quando essas são disponibilizadas, inovando e usando sua criatividade. No banho de sol, não é raro encontrar unidades que excede o prazo de 2 (duas) horas diárias,

reconhecendo que as possibilidades de lazer dentro de um complexo penitenciário são estritamente limitadas, procuram ser um pouco mais flexíveis em relação aos horários.

Quanto aos presos, aproveitam intensamente cada minuto do banho de sol que é um dos poucos recursos providos para seu lazer, fazendo rachões de futebol e até campeonatos, valendo maços de cigarros e “peças” como são chamados (sabonete, aparelho de barbear, creme dental etc.) elevando, desse modo, o espírito de competição, por instantes, até esquecem que encontram-se reclusos.

Existem jogos de azar também como a cacheta, que é proibida pela a unidade, talvez o que a torna ainda mais instigante, não podendo entrar baralho na penitenciária, mas os presos, com o tempo que tem de sobra e com seu espírito criativo, fazem seus próprios baralhos com caixas de maço de cigarro, caixa de creme dental, entre outros. Há também os presos que praticam academia nessas horas de lazer, criam seus próprios equipamentos com garrafas pets cheias de água e com cabo de vassoura, produzindo aparelhos de musculação, e, por mais improvisado e inusitado que seja, produz nítidos resultados.

Tem aquele preso empreendedor que usa seu momento de lazer para produzir artesanatos e, assim, conseguir prover produtos de sua necessidade pessoal, fabricando porta-joias, porta-retratos, varais, que são produzidos com saquinhos de leite oferecidos pela própria unidade para alimentação do apenado, que, após esvaziá-lo, corta-o em pequenos filetes que vai trançando pouco a pouco um ao outro até virar um enorme e resistente cordão, usado como varal.

Caracterizada também como lazer as atividades religiosas como o culto, igrejas do lado de fora se dispõe em ir às unidades em regra uma vez por semana para fazer trabalhos religiosos. E por fim o dia de visita considerada também lazer do preso o momento que ele tem a oportunidade de se conectar com o mundo lá fora graças aos seus entes queridos, renovando suas energias em continuar firme lá dentro até que sua pena seja cumprida.

3.2 RESSOCIALIZAÇÃO NA PRÁTICA

3.2.1 A SUPERLOTAÇÃO E A DIFICULDADE DE TRABALHO

Segundo dados do estudo “Sistema Prisional em Números”, divulgados pelo site Consultor Jurídico, em 21/08/2019, “o Brasil tem uma taxa de superlotação carcerária de 166%. São 729.949 presos, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas”

Notando a superlotação do sistema prisional, conseguimos entender a dificuldade de ter vagas de emprego para todos os presos ou, ao menos, para grande parte, são milhares de detentos, levando em consideração os que estão em regime fechado que não podem sair da unidade para ir ao trabalho, ou seja, o trabalho deve ir até eles, vemos a impossibilidade para tanto diante do fato das unidades prisionais não ter estrutura para montar fábricas em suas dependências.

E devido ao lugar, as empresas não se sentem seguras, muitas das vezes, para levar seus materiais e equipamentos para a produção nas unidades prisionais, embora pagaria uma mão de obra com um custo mais inferior, chegando até a $\frac{1}{4}$ do valor correto, ainda assim, não veem um negócio vantajoso. Talvez um dos motivos dos empresários terem receio de investir em produção dentro dos presídios é a incerteza de uma possível rebelião ou tomada de poder por parte dos presos contra os agentes penitenciários, colocando em risco toda sua produção como forma de se rebelar.

No Estado de São Paulo, há a FUNAP (Fundação de Amparo ao Preso), que é uma fundação que planeja, avalia e desenvolve programas sociais visando o preso e os egressos, de diversas penitenciárias do Estado de São Paulo com parceria com a SAP (Secretária de Administração Penitenciária). Esse é o trabalho mais efetivo que temos nos presídios do estado de São Paulo, mas como dito, devido à alta demanda, a FUNAP não consegue dar conta de tantas vagas, são milhares de presos que adentram o sistema prisional todos os dias.

O critério adotado pelas unidades para o trabalho é o tempo de casa do apenado e, principalmente, seu comportamento, que deve ser irrepreensível, por ter acesso a ferramentas cortantes e pontiagudas, que, para presos mal-intencionados, podem serem usadas como armas, então os critérios para selecionar estes que vão trabalhar com tais equipamentos são rígidos. No entanto, o número de vagas é irrisório, a título de exemplo,

hoje, no momento desta pesquisa, o número de presos na cidade de Assis, segundo dados da S.A.P., é de 1.037 detentos, porém, efetivamente, o trabalho que tem para aqueles que estão lá inseridos são apenas o de zelar pelo prédio, como, por exemplo carpir, trabalhar na horta, varrer as áreas exteriores do presídio, fazer faxina, trabalhar na cozinha entre outras do gênero, não abrigando mais que 10% da população carcerária.

3.2.2 Da Cella para a Sala

Como mencionado, o estudo é uma vantagem para o preso, uma luz no fim do túnel, uma esperança de um amanhã melhor, é um lindo dia de sol, após uma nebulosa noite de chuva, pelo menos para alguns, é a oportunidade de virar o jogo, de sair da cela e ir para a sala de aula podendo assim dar a volta por cima, e é só através do estudo isso se tornará possível.

Além de terminar o ensino médio, como é o caso de muitos, o apenado tem a possibilidade de remir os dias lá dentro, podendo abater o tempo estudado em detração da pena, mas, em contrapartida, vê suas dificuldades em ser inserido em uma sala de aula, assim como o trabalho, o maior empecilho do estudo é a superlotação, não ter vaga para todos, o critério usado é unicamente o de chegada, o preso que adentrou primeiro no sistema terá preferência para a matrícula e não limita-se em questão ao comportamento, como o trabalho.

Outra dificuldade é a de professores, além de não ser viável financeiramente devido ao custo de locomoção, pois dificilmente vai se encontrar uma penitenciária dentro da cidade, este professor tem que percorrer alguns quilômetros para chegar ao presídio, além disso, sua própria segurança como dito anteriormente, não precisa procurar muito nos jornais e noticiários para ver reportagens de professores sendo agredidos e desrespeitados por alunos em escolas, públicas em praticamente todos os casos.

Mas não se vê o mesmo acontecer nos presídios, embora ainda haja esse paradigma, os presos respeitam os professores a altura, pois lá dentro conseguem entender a importância de seu trabalho e a relevância que tem para a sociedade, e sabem que se tivessem se voltado para o estudo não estariam naquelas condições.

3.2.3 Lazer em Massa

Diferente do trabalho e estudo, que se limitam em número de vagas ou comportamento, o lazer alcança a todos os presos, começando pelo banho de sol, o qual todos têm a oportunidade de sair da cela, as atividades religiosas, que são liberadas em geral para quem queira participar, o futebol, que a unidade oferece diariamente a bola para os jogos. Visitas de seus familiares também é uma forma de lazer, na verdade, a mais esperada pelos presos, seja para aqueles que tenham essas visitas semanal, quinzenal, mensal, dependendo da distância onde moram esses familiares e sua condição financeira.

No caso da academia, a penitenciária não oferece os equipamentos, mas permite o apenado a produzi-los livremente de forma manual e não retirá-los do pavilhão em caso de “blitz” (revistas mensais ocorridas nos presídios, com intuito de apreender drogas, celulares, facas, baralhos e afins) que são retirados os objetos e equipamentos que não são permitidos pelo regimento interno. Os celulares, eminentemente proibidos, são os mais procurados pelos agentes, que é considerado uma “mosca branca” no meio da marginalidade, um grande meio de lazer para se comunicar com amigos, familiares e outros presidiários também, vale dizer que esses aparelhos são muito cobiçados e vendidos por preços exorbitantes, podendo acarretar falta grave para aqueles que forem detidos com o mesmo.

O preso só não poderá ter acesso à lazer caso tenha cometido falta grave, neste caso, ele irá para a “tranca”, que é uma espécie de solitária e lá ficará por cerca de 15 a 30 dias sem banho de sol, sem visita e sem contato com nenhum outro detento.

4. REINTEGRAÇÃO

4.1 A LIBERDADE

O modelo adotado pelo sistema jurídico para o apenado é um sistema progressivo em que existem “recompensas” para o reeducando, tendo em vista que não existe pena de caráter perpétuo como nos diz a CF/88, e o Código Penal em seu Art. 33, § 2º onde traz que:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). (SOUZA, 2021, online)

Suponhamos que o preso encontre-se em regime fechado e queira progredir de regime, seja para o semiaberto ou para a liberdade condicional, dois requisitos são indispensáveis para essa progressão, seja ela qual for, a primeira a ser exigida é o percentual de pena cumprida, conhecido também como lapso temporal, é o tempo exigido que o preso deve ficar no mínimo em regime fechado para após ter direito a progressão do regime.

E para que esse benefício de progressão possa valer para o apenado, é necessário que os dois requisitos sejam preenchidos, o segundo é o do bom comportamento carcerário do detento previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal (LEP), que não pode ter cometido falta grave nos últimos 12 meses, seja esse benefício para a liberdade condicional ou semiaberto, haverá um atestado comprobatório de comportamento carcerário emitido pela penitenciária onde o apenado se encontra, falando do seu comportamento e assinado pelo diretor da unidade, e também um boletim informativo, esse boletim conterá informações sobre o comportamento do detento também, inclusive se tem algum tipo de falta grave. Caso isso ocorra, a probabilidade de o juiz negar seu benefício é grande, pois teoricamente, o magistrado interpretará que a pena de reclusão não chegou no seu objetivo. E dependendo da gravidade do crime, o Ministério Público poderá pedir o exame criminológico desse apenado para atestar seu comportamento, visando detectar sua

propensão para novas práticas delitivas, esse exame é feito por profissionais dentro da própria penitenciária.

Em nosso sistema jurídico, é inadmissível a progressão da pena por “*Per Saltum*”, segundo a súmula 491 do STJ, que é aquela que o apenado sai do regime fechado direto de liberdade, mas ele passa por uma progressão de regime, por isso o Brasil adotou o sistema progressivo, que poderá se dar por regime semiaberto ou livramento condicional para aqueles presos que se encontram no regime fechado.

Para o semiaberto, os requisitos necessários são os mesmos citados acima, que é o do bom comportamento carcerário e o percentual de pena cumprida, após o pacote anticrime de 2020, esse cálculo de tempo necessário para progressão de regime mudou, hoje são oito frações e quanto mais grave o crime e a periculosidade do criminoso, se tratando de reincidência, maior será o tempo que deverá ser cumprido em regime fechado para poder progredir. Hoje, para um condenado primário progredir do regime fechado para o semiaberto, deverá cumprir 16% da pena se tratando de crime sem VGA (Violência E Grave Ameaça) exemplo: o crime de furto.

Entretanto, se for reincidente em crime sem VGA, terá que cumprir 20% da pena para progredir para o semiaberto, para aquele detento que é primário mas cometeu crime com VGA, exemplo: crime de roubo, o percentual para progressão será de 25%, mas caso seja o apenado reincidente em crime com VGA, o percentual a ser cumprido da pena para progressão será de 30%. Já nos crimes hediondos, sem resultado morte, exemplo: estupro, ainda que o réu seja primário, o mínimo da pena a ser cumprida para fins de progressão é de 40%. No caso de crimes hediondos com resultado morte, exemplo: homicídio, o cálculo será de 50% da pena em regime fechado para progressão, caso o criminoso seja primário, e de 60% de pena cumprida caso o apenado seja reincidente em crime hediondo sem resultado morte, e terá que cumprir 70% da pena em regime fechado caso seja reincidente em crime hediondo com resultado morte.

Para a liberdade condicional, os requisitos são iguais ao do semiaberto referente à comportamento, mas referente ao tempo necessário em regime fechado muda, os requisitos para a condicional encontram-se no art. 131 da LEP e art. 83 do CP.

Caso o criminoso não seja reincidente em crime doloso e ostentar bons antecedentes, poderá pleitear o pedido de livramento condicional após cumprido mais de 1/3 da sua pena. Se o condenado for reincidente em crime doloso, deverá cumprir ao menos metade da pena

para que, assim, preencha o requisito da lei referente ao tempo cumprido de pena para poder pleitear o benefício.

O livramento condicional, a última etapa do cumprimento da pena no sistema progressivo, é mais uma das tentativas para diminuir os efeitos negativos da prisão. Não se pode denominá-lo substituto penal, porque, em verdade, não substitui a prisão e nem tampouco põe termo à pena, mudando apenas a maneira de executá-la (BITENCOURT, 2008, p.668).

4.2 A SOCIEDADE E O EGRESSO

Chegado o momento tão esperado da liberdade, no lado de fora das grades, existem muitos estigmas para serem quebrados, que não são considerados durante o período de encarceramento. Entretanto, existem detalhes que fazem toda a diferença e que dão sentido na vida do egresso. O olhar que se tem hoje da maioria da população para ex-detentos infelizmente ainda é de preconceito, desconfiança e incerteza quanto à sua conduta social.

A sociedade, de modo geral, tende a rejeitar e excluir as pessoas que cometeram atos infracionais, mesmo que já tenham cumprido a pena. Um preconceito que muitas vezes inviabiliza a reconstrução da vida fora da prisão. Muito se fala sobre os altos índices de reincidência no crime, mas não existem políticas concretas que construam caminhos para a pessoa que sai da prisão. (OLERJ, [20--?], online)

Mas não devemos culpar essa parte da população que desconfia do poder de reeducação do Estado, pois o que se ouve sobre presídios aqui do lado de fora é que se torna, ano após ano, fábrica de fazer marginais. Entretanto, não é nada convincente que presos que estão inseridos no sistema penitenciário tendem a se reabilitarem, é natural que haja um estigma de uma certa desconfiança se realmente houve uma metanoia positiva na vida daquele que se encontrava detido e que acabou de deixar o sistema penitenciário.

Já o olhar do egresso para a sociedade é como se, mesmo em liberdade, não estivesse inserido nela, é preciso um processo de reinserção para que as coisas voltem a ser como

eram antes da prisão, existe um obstáculo a ser derrubado que é o paradigma entre ex-detento e cidadão de bem. Aliás, egressos também podem ser cidadãos de bem e contribuir para uma sociedade melhor.

Em relação à família, é preciso um tempo para essa readaptação, pois ainda existe a desconfiança no meio dela, quanto aos amigos, existe a dificuldade de se apartar daqueles que ainda estão na vida do crime, e querem fazê-lo continuar nela, e ganhar confiança de outros, pois sente-se rodeado de olhares de medo e desprezo por alguns, é preciso muita coragem e determinação para provar que mudou ou ao menos que quer mudar e receber um voto de confiança, para que assim possa seguir em frente novamente, e deixar a criminalidade para trás, a sagrada bíblia diz: “melhor é serem dois do que um, porque se vierem a cair, um levanta o outro, mais aí do que estiver só, pois caindo, não haverá outro que o levante” (Eclesiastes 4-9,10).

Com referência desse pequeno trecho bíblico, podemos notar a importância desses egressos terem alguém para o incentivarem e caminharem juntos a um recomeço, a família é primordial para esse processo, o reencontro é uma mistura de emoções, como decepção, vergonha, de tudo o que se ocorreu no passado, mas também esperança, de olhar e ver que ainda é tempo para um capítulo novo nesta história.

4.3 OPORTUNIDADES

No que tange a oportunidades, nós, enquanto sociedade, sabemos que não é fácil o egresso ser inserido no mercado de trabalho, o pesquisador é usado como exemplo e relata que assim que saiu do sistema penitenciário, após diversas tentativas de uma vaga de emprego viu que toda vez que relatava ao futuro empregador que era um egresso e estava à procura de um emprego essa porta “coincidentemente” se fechava, até decidir não mais falar de onde veio, e assim surgiu a primeira oportunidade de trabalho.

Isso não é um caso isolado, pelo contrário, vemos que é uma situação corriqueira, não que isto seja motivo para que retorne às práticas criminosas, mas muitos se amparam nessa dificuldade e preferem usá-la como “muleta” para justificar o porquê sempre voltam para a vida do crime e, em milhares de casos reportados nos jornais e TV's, vemos que dela não conseguem sair com vida.

Entretanto, nos dias atuais, existem programas governamentais e não governamentais para preencher essa lacuna e quebrar esse tabu, abrindo oportunidades aos ex-detentos para que possam recomeçar de forma digna, tendo o seu espaço garantido na sociedade e no mercado de trabalho, e não sendo surrupiado pelo preconceito, pois se no próprio sistema penitenciário existem meios para a reeducação, do lado de fora não poderia ser diferente.

4.4 PRÓ EGRESSO

É um programa governamental criado por meio do decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2009, que atua no encaminhamento de egressos do sistema penitenciário do estado de São Paulo ao mercado de trabalho e também na qualificação profissional de sentenciados que cumprem pena em unidades prisionais de regime semiaberto, de egressos e de pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas.

Esse programa está ligado à união de esforços da SAP (Secretária de Administração Penitenciária), por meio de coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), a Secretaria do Emprego e Relações de trabalho (SERT) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT). Os cadastros para vagas de emprego são feitos por meio da SAP, mas podem ser realizados também em todos os postos de Atendimento ao Trabalhador, os PAT's.

4.5 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO EGRESSO E FAMÍLIA (CAEF)

A Central de Atenção ao Egresso e Família é uma ferramenta social para amparar a família e o egresso fornecendo atendimento jurídico, como instrução e pareceres de processos, é lá que fornece também a famosa carteirinha para aquele que deixou o sistema prisional e precisa manter a vara de execuções informada sobre seu endereço e ocupação, dispõe de atendimentos psicossociais visando minimizar as consequências do cumprimento da pena, essa central faz parte da Coordenadoria de Reintegração Social Penitenciário da Secretaria de Administração Penitenciária. Seu objetivo, além do atendimento jurídico e psicossocial, é prestar assistências básicas e especiais do egresso, é dar apoio àquele que está

retornando à sociedade e que se encontra em situação vulnerável, o Estado criou essa central para mostrar que essas pessoas não estão só.

E este apoio é fundamental para elas em um momento de tantas incertezas, de como recomeçar a CAEF faz esse importante e belo trabalho sem deixar de citar que na medida das possibilidades de cada central o egresso é encaminhado com indicação da central para vagas de empregos que se enquadrarem em seu perfil profissional.

4.6 PROGRAMAS SOCIAIS

Dentre outros acima já citados, é possível contemplar o aumento significativo de programas sociais voltados para reintegração do egresso à sociedade, é notório o olhar do Estado para essas pessoas, isso mostra que há uma preocupação com o futuro delas para que não venha delinquir novamente.

4.6.1 Escritório Social Virtual

Recentemente, em 20 de abril de 2021, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) lançou este aplicativo para egressos do sistema prisional, que tem por objetivo oferecer informações e serviços para auxiliar essas pessoas na retomada da vida após o período qual ficou detido. O *app*, chamado Escritório Social Virtual, disponibiliza emissão de documentos, acompanhamentos de processo envolvendo o indivíduo assim como na CAEF, mas, no caso do *app*, a pessoa não precisa sair de casa para obter as informações que dizem respeito a ela no processo, programas de inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional.

4.6.2 Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PRESP)

O programa realiza um acompanhamento qualificado do público atendido, possibilitando o acesso a direitos sociais e aos direitos assegurados na Lei de Execução Penal, para contribuir a partir disso, para a diminuição da reincidência criminal. (SEJUSP, 2013, online)

Este programa é composto por Psicólogos, Serviço Social, e Analistas Sociais com formação em Direito, que tem por objetivo o acompanhamento do egresso com atendimento em grupos e individuais para dar o suporte necessário para que os mesmos possam se restabelecer em liberdade.

4.6.3 COOPERESO (Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região).

O projeto é da Funap, fundação vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), de São Paulo, criada em 2004, seu intuito é motivar a ressocialização do egresso do sistema prisional, resgatando sua cidadania e ajudando a superar as barreiras da desigualdade. Em parceria com a prefeitura de Sorocaba, a Coopereso vem qualificando e direcionando mão de obra para realizar atividades de natureza operacional essenciais para o progresso do município e propiciando assim também uma ocupação lícita e digna para os egressos que fazem parte dela.

E sobre a vertente do apoio a esses egressos Jason Albergaria aborda:

A ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao Welfare State (Estado Social de Direito), que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciências do homem para uma missão

eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade (1996, p. 139).

4.7 O PAPEL DA IGREJA

Levando em consideração quando a bíblia diz que: “o cair é do homem e o levantar é de Deus” (texto base Miquéias 7:8), para aquele que acredita no evangelho e tem uma religião, seja ela qual for, sabe que o papel da igreja é fundamental para essa reinserção na sociedade, pois o que ela prega é a igualdade, empatia e amor ao próximo, ainda que haja exceções por alguns se desviarem do que está escrito na bíblia e discriminar, podemos ver, na maioria dos casos, que a igreja tem se solidarizado com pessoas que erraram no seu passado, mas têm como objetivo se regenerar. Dentro do cárcere, por exemplo, ela tem passe livre para missas, cultos e adoração desde que esteja devidamente cadastrada, direito esse previsto na LEP (Lei de Execução Penal) como assistência religiosa, em seu artigo 24.

Com essa assistência religiosa, a LEP procura abrir o caminho para que os apenados, por meio da religião, voltem aos valores morais, a fim de libertá-los dos erros do passado e serem ligados a Deus, sendo esse o objetivo da religião. (MIRABETE, 2002, p.310).

É rotina atividades religiosas dentro de penitenciária, e se há trabalhos respeitados pelo preso dentro do presídio, um desses é o das pessoas que se dispõem a levar uma palavra de amor, pois muitos conseguem entender essa mensagem como libertadora, mesmo encarcerados, podem estar libertos, pois essa mudança é de dentro para fora.

Esse trabalho religioso é muito honroso, pois olhando pelo lado financeiro, essas igrejas e projetos não recebem nenhuma ajuda de custo para sair da sua zona de conforto deixando sua família, trabalho, rotina, desprendendo tempo, cada dia mais precioso, numa geração que as pessoas procuram comodidade, para se arriscar adentrando dentro de presídios, para levar uma palavra de conforto, esperança e amor.

Mas para quem pensa que para por aí, e esse trabalho é realizado apenas dentro do cárcere, o papel da igreja não fica limitado a isso, essas pessoas que procuram esse apoio também têm suporte quando deixam a prisão, pois a bíblia diz que a fé sem obras é morta.

Diante disso, é cada vez mais frequente igrejas terem assistência social, vislumbrando qual a necessidade de cada um, para que assim, na medida do possível, dê apoio para que esse egresso dê continuidade na sua vida.

E o que a igreja demonstra com esse lindo trabalho dentro dos presídios e esses braços abertos para receber aquele que outrora delinuiu, é que não vê a prisão como um ponto final na vida do indivíduo, mas como uma oportunidade de pagar pelo delito cometido, além disso, revê seus conceitos passando por uma auto avaliação e um juízo de valor.

E não há o que se questionar contra esse papel da igreja em acreditar em uma mudança de comportamento e investir em uma regeneração, pois se estamos implantados em um sistema jurídico qual a CF/88 em seu art. 5º inc. XLVII b) não prevê prisão perpétua nem efeitos de condenação perpétuos. Logo, conseguimos entender que a discriminação por um crime cometido no passado é algo retrógrado, que não beneficia em nada nossa sociedade, pois o que realmente ajuda é acreditar em uma transformação seja ela qual for, através de igreja, trabalho, estudo, e investir nisso para que não venhamos continuar sendo vítimas da criminalidade, pois é melhor tentar consertar do que descartar.

Venham, benditos de meu Pai! Recebam como herança o Reino que lhes foi preparado desde a criação do mundo. Pois... estive preso, vocês me visitaram. Então os justos lhe responderão: Senhor, quando te vimos... preso e fomos te visitar? O Rei responderá: Digo-lhes a verdade: O que vocês fizeram a alguns dos meus menores irmãos, a mim o fizeram (Mateus 25:34-40).

De tudo o que foi aprofundado sobre a reintegração, podemos concluir que não é fácil para aquele egresso que quer se restabelecer em sociedade, lidar com o preconceito e a exclusão, talvez seja essa a parte mais difícil, o medo de não conseguir é um gigante que deve ser encarado todos os dias, mas sim, é possível escrever uma nova história. Hoje existem muitos projetos voltados para essas pessoas, o que os ajuda muito a se reintegrar novamente, e isso é como se fosse uma porta aberta para aquele que está fora de casa entrar, podemos concluir que a força de vontade e a determinação supera qualquer barreira encontrada no caminho seja ela o preconceito, exclusão ou a taxatividade, e vale dizer pior não é o que cai, mas aquele que aceita continuar caído.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa teve por objetivo tratar sobre a prisão e a ressocialização, falando sobre como o preso é recepcionado na sua inclusão ao sistema, seu dia a dia na unidade, as obrigações e convívio com os demais apenados, as dificuldades encontradas para se regenerar e sobreviver no sistema prisional Brasileiro.

E na ressocialização, as ferramentas disponibilizadas para a regeneração do preso, partindo do ponto em que a pena não tem apenas o objetivo de punir, mas também de ressocializar, tratando no que se refere ao estudo, trabalho, leitura, lazer e também do ponto que entre esses citados são os mais benéficos para o preso do regime fechado, que é a remissão e em seguida seus benefícios como regime semiaberto e livramento condicional.

No capítulo primeiro, foi abordado o tema “Prisão na Legislação Brasileira”, começando com as regras da prisão, pela parte dos funcionários, seguindo o Regimento Interno Padrão (R.I.P), o qual são impostos aos apenados a seguir e tratando das regras que os próprios presos colocam para eles mesmos, foi citado os direitos e deveres do preso também amparado no (R.I.P) com fulcro na LEP, e das faltas e infrações disciplinares e suas consequências para o apenado.

No capítulo segundo, intitulado “A Ressocialização na Legislação Brasileira”, tratando da teoria e a prática, foi trazido quais são as ferramentas do Estado para essa ressocialização e se na prática ela realmente vem a funcionar, foi apresentado o tema de estudo, lazer, trabalho e leitura como forma de incentivo à regeneração desses apenados, mas também foi falado da superlotação como fator que atrapalha essa ressocialização.

Já no terceiro e último capítulo, abordou sobre a “Reintegração” do momento mais esperado pelo apenado que é a liberdade, mas também das grandes dificuldades encontradas do lado de fora das muralhas, como o preconceito foi tratado desse reencontro entre sociedade e egresso e os gigantes enfrentado por esses libertos, também foram mencionadas as oportunidades que existem para essas pessoas e os programas sociais governamentais e não governamentais criado para dar suporte nessa reintegração a sociedade e ajudando a prevenir os níveis de reincidência criminal.

De tudo o que foi dito, conclui-se, depois de passar por diversos tipos de sentimentos e sofrimentos dentro do sistema prisional, como fome, pelo fato da comida ser extremamente regrada e reduzida, com longos períodos entre uma refeição e outra. Frio, uma vez que as

camas são de tijolos e frias, as portas de ferros com frestas enormes permitindo a passagem de corrente de vento. Calor, nas celas, no verão, tem-se a sensação de estar em uma sauna, a quentura é tamanha que chega se a tirar o colchão, e dormir em cima das “burras” (camas), e de se levantar na madrugada e tomar banho de garrafa pet na tentativa de se refrescar.

Mesmo com as celas superlotadas, chegando a ter que se dividir um colchão de solteiro para três pessoas dormir, a sensação de estar sozinho é imensa, talvez a solidão com esse sentimento de estar só e a saudade da família sejam, sem sombra de dúvida, o maior sofrimento e castigo de qualquer preso. Acredita-se que é nesse momento que o apenado começa a pensar em tudo o que fez lá atrás e tirar suas próprias conclusões da vida do crime, se compensa ou não, dúvida que passa pela cabeça de muitos.

A realização desse trabalho foi baseada em experiência pessoal do pesquisador no cárcere. Em função das dificuldades vencidas em meio a tanto sofrimento, o prisioneiro nunca vai sair o mesmo que entrou. Ou ele usa toda essa vivência como degrau para dar a volta por cima, como uma mola propulsora que faz saltar se regenerando dia a dia, passo a passo determinado a sair do cárcere uma pessoa melhor e reabilitada, que é o caso do pesquisador, ou se revoltar contra o Estado, procurando o culpado para toda sua dor para todo seu fracasso não assumindo a sua culpa desejando, assim, não só permanecer no crime, mas se aprofundar nele, saindo da prisão, conseqüentemente, um ser humano pior de que chegou.

Ou sai melhor ou pior, o mesmo nunca mais.

Pior não é o que cai, mas sim aquele que aceita a posição de estar caído. É possível dar a volta por cima, embora, para o egresso, nunca será fácil. Via de regra terá que ser duas vezes melhor, uma por ter sido preso e a outra para que possa se destacar naquilo que fizer, mas ainda assim se ousar e decidir quebrar o tabu, poderá chegar aonde quiser.

Espera-se que esse trabalho tenha contribuído para expandir a visão dos leitores quanto ao sistema carcerário e sua rotina, também que consigam enxergar que do cárcere é possível que saiam egressos regenerados e que o intuito da prisão chegue ao seu objetivo.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**. 3ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 17. ed. [S. l.]: Saraiva, 2012.
Disponível em:

<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17637/material/Direito%20Penal%20I%20-%20Cesar%20Roberto%20Bitencourt.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 11 jun. 1984. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=33.,e%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20do%20estabelecimento%20penal. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Aprova o Regulamento Penitenciário Federal. [S. l.], 27 fev. 2007. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6049.htm. Acesso em: 7 jun. 2022.

DELMANTO, Celso. Código Penal Comentado, 5ª edição, Editora Renovar, 2000, p. 75.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA. **Página 4 do Diário Oficial do Estado de Roraima (DOERR) de 22 de abril de 2019**. [S. l.], 22 abr. 2019. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/238095954/doerr-22-04-2019-pg-4>. Acesso em: 2 jun. 2022.

FAÇA o seu melhor, na condição que você tem, enquanto não pode fazer melhor ainda!

[S. l.], 27 mar. 2017. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/faca-o-seu-melhor-na-condicao-que-voce-tem-enquanto-nao-pode-fazer-melhor-ainda/>. Acesso em: 4 jun. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. São Paulo: Vozes, 1987.

G1. Detento é encontrado morto em cama de cela da penitenciária de Rio Preto:

Segundo o B.O., homem de 50 anos não apresentava lesões físicas ou sinais de violência. Caso foi registrado como morte suspeita. [S. l.], 16 abr. 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2021/04/16/detento-da-penitenciaria-de-rio-preto-e-encontrado-morto-na-cama.ghtml>. Acesso em: 8 jun. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Pró-Egresso**. [S. /], [20--?]. Disponível em: http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/pro_egresso.php. Acesso em: 1 jun. 2022.

JESUS, Damásio E. de. Direito Penal. v., 19 ed.; São Paulo: Saraiva, 1995, p. 457.

JOZINO, Josmar. **Em 25 anos, São Paulo prendeu mais de um milhão de pessoas**. [S. /], 19 fev. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/em-25-anos-sao-paulo-prendeu-mais-de-um-milhao-de-pessoas/>. Acesso em: 2 jun. 2022.

LIMA, David Bezerra. **Ressocializar para não reincidir**: a reintegração social do apenado à luz da evolução histórica das penas e das prisões. 2009. 70 p. Dissertação (Bacharel em Direito) - Universidade Federal do Ceará, [S. /], 2009. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28528/1/2009_tcc_dblima.pdf. Acesso em: 1 jun. 2022.

LUIZ FUX. **Resolução No 391**. [S. /], p. 1-9, 10 maio 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12500220210511609a7d7a4f8dc.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2022.

OLERJ. **Ex-Presidiário, a importância da reconstrução da vida fora da prisão**. [S. /], [20--?]. Disponível em: <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/ex-presidiario-a-importancia-da-reconstrucao-da-vida-fora-da-prisao>. Acesso em: 2 jun. 2022.

RAMPAZZO, Carla Cristina Sorrilha; GOMES, Heloisa Moreti; MOLINARI, Vanessa Peres; OLIVEIRA, Juliene Aglio de; BATISTA, Silvana Malaman Trevisan Dias. **CENTRAL DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**. [S. /], p. 1-19, [20??]. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/2280/1861>. Acesso em: 8 jun. 2022.

SEJUSP - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)**. [S. /], 2013. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/presp>. Acesso em: 7 jun. 2022.

SOUZA, Luciano. **Direito Penal - Ed. 2021**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em:
<https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1198075650/direito-penal-ed-2021>.
Acesso em: 04 de jul. 2022

UNODC - ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos**. [S. l.: s. n.], [20--?]. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 2 jun. 2022.

VALENTE, Jonas. **CNJ lança aplicativo para egressos do sistema prisional**: Programa permite emitir documentos e acompanhar processos. [S. l.], 17 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-04/cnj-lanca-aplicativo-para-egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em: 2 jun. 2022.